



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

283

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016819/2020

Número único: 854.2T4.49K-1K

Número do Protocolo: 0016819/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 57885 - LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

Endereço: Rua AV. FABIANO BIBIANO TROTT, Nº 105 - 93700-000

Complemento:

Beneficiário: 57885 - LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

Endereço Beneficiário: Rua AV. FABIANO BIBIANO TROTT, Nº 105 - 93700-000

Telefone: 35972548

Celular:

E-mail: contato@autoeletricacampobom.com.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho

Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho

Protocolado em: 07/07/2020 14:13

Previsto para: 17/07/2020 14:13

Concluído em:

Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Observação:

Retirado por: _____

Em: / /


LEANDRO DA SILVA MONTEIRO
(Requerente)

03
A

Venho por meio desse, solicitar ao nosso Prefeito Luciano L. Orsi um auxílio para complemento em nosso aluguel.

Nossa empresa iniciou as atividades em janeiro de 2009, prédio alugado na Av. F Bibiano Trott 105, endereço que até hoje estamos localizados, tivemos um início meio que difícil como é para muitas empresas, o número de clientes foi aumentando junto com os serviços realizados, sempre prezamos muito pela qualidade e atenção aos nossos clientes. Sinceramente os últimos anos estava sendo anos bons, títulos e salários pagos sempre em dia, tivemos um bom faturamento no ano de 2019. (R\$ 322.000,00)

Porém devido a situação que estamos vivendo hoje as coisas estão mudando, serviços estão caindo muito, inadimplência está aumentando e a situação está ficando cada vez mais difícil, sempre buscamos honrar com nossos compromissos em dia,

Devido a pandemia tivemos que diminuir nosso quadro de funcionários, acredito que muitas empresas estão passando pela mesma situação, hoje estamos com atualmente 3 pessoas dentro de nossa oficina e torcemos todos os dias para que as coisas melhorem para não ter que desligar mais ninguém.

E por isso estou escrevendo isso encarecidamente solicitando o Auxílio para pagamento de parte de nosso aluguel, acreditando assim honrar com nossas contas e manter a nossa equipe, assim como seus familiares que dependem deles, e acreditamos que vamos passar por isso e ser muito mais forte que antes, estamos aprendendo muito com isso.

NOSSO ALUGUEL ATUAL É DE R\$ 2.412,50
MENSAL

Campo Bom, 07 julho de 2020





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

at
fu

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
LEANDRO DA SILVA MONTEIRO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Casado	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Comunhão Universal		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOSE VIRGILIO MONTEIRO FILHO		HILDA DA SILVA MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF CPF (número)
04-09-1971	1052322532	SSP	RS 576.605.300-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA MAIA FILHO			264
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTO 01	INTEGRAÇÃO	93880-000	
MUNICÍPIO			UF
ARARICA			RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	Inscrição	046	Transformação
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LEANDRO DA SILVA MONTEIRO ME			
LOGRADOURO (rua, av.etc.)			NÚMERO
AV FABIANO BIBIANO TROTT			105
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	93700-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CAMPO BOM	RS	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL -R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
R\$ 20.000,00	VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVO PARA VEICULOS AUTOMOTORES.		
Atividades secundárias	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.		
4530-7/03			
4520-0/07			
DATA DE INÍCIO DASATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
01-12-2008	10.512.502/0001-55		<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente)			
<i>Leandro da Silva Monteiro</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
01-06-2012	<i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)			
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2012 SOB Nº: 43118686626			
Protocolo: 12/152995-9, DE 12/06/2012			
LEANDRO DA SILVA MONTEIRO			
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL			

JUCERS

JUCERS

05
A

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Empresário **LEANDRO DA SILVA MONTEIRO**, estabelecido na AV FABIANO BIBIANO TROTT, 105, CENTRO, CAMPO BOM, RS, CEP: 93.700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAMPO BOM - RS, 01 de Junho de 2012.



Empresário: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2012 SOB Nº: 3659896

Protocolo: 12/152996-7, DE 12/06/2012

Empresa: 43 1 0868662 6

LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

06
A

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE TRANSFORMAÇÃO
EM EMPRESÁRIO

Nome Empresarial AUTO ELETRICA ARSOM LTDA ME: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, identidade nº 1052322532, órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 576.605.300-20, residente e domiciliado na Rua Maia Filho, 264, apto 01, Bairro Integração, na cidade de Araricá-RS, Cep: 93880-000, único sócio da sociedade empresária limitada AUTO ELETRICA ARSOM LTDA ME, com sede na Av Fabiano Bibiano Trott, 105, Centro, na cidade de Campo Bom-RS Cep: 93700-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43206279006, inscrita no CNPJ sob nº 10.512.502/0001-55, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Campo Bom, 01 de Junho de 2012


LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/07/2012 SOB Nº: 3687341	
Protocolo: 12/152997-5, DE 12/06/2012	
Empresa: 43 2 0627900 6	
AUTO ELETRICA ARSOM LTDA	
	
JOSÉ TADEU JACOBY	
SECRETÁRIO-GERAL	

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura.
- 2 - Não preencher os campos destinados a usos da Junta Comercial.
- 3 - **ESTADO CIVIL** - Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4 - **REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO** - Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aquestos, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, a qual deverá instruir o processo.
- 5 - **IDENTIDADE** - Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6 - **EMANCIPADO POR** - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-la em separado, a qual deverá ser anteriormente averbada no Registro Civil. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público efetivo; estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7 - **DECLARAÇÃO** (de desimpedimento para exercer atividade empresária e de que não possui outra inscrição de empresário) e **REQUERIMENTO** - Complementar o nome da Junta Comercial.
- 8 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, com form e tabela abaixo.
- 9 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
048	RERRATIFICAÇÃO
052	REATIVAÇÃO
961	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 10 - **NOME EMPRESARIAL** - Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
- 11 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO** - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas), de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Atos de Registro de Empresário.
- 13 - **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da Inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 037 e 039, vide orientação no Manual de Atos de Registro de Empresário.
- 14 - **ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO** - Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15 - **DATA DA ASSINATURA** - Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16 - **ASSINATURA DO EMPRESÁRIO** - A assinatura deve ser a que o empresário, ou no caso de incapaz autorizado judicialmente a continuar a empresa, e seu assistente ou representante ou gerente usa normalmente para o nome civil.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15465

Nome: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO

Endereço: AV. F. BIBIANO TROTT, 105

CNPJ/CPF: 10512502000155

Início da Atividade: 12/12/2008


Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00032036 COM DE ART.P/AUTOMOVEIS E PREST.SERVICO

Data de emissão: 25/07/2012

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.


Etemar Corrêa da Silva
Fiscal Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

09
/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LEANDRO DA SILVA MONTEIRO**
CNPJ: **10.512.502/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:06 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **FCF9.23EF.F7E6.A137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10
A

Certidão de Situação Fiscal nº **0015138346**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **LEANDRO DA SILVA MONTEIRO ME**
Endereço: **AV F BIBIANO TROTT, 105
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **10.512.502/0001-55**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024907536**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 01/07/2020 09h17min

Número	Validade
4664	29/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

LEANDRO DA SILVA MONTEIRO CNPJ: 10512502000155

AV. FABIANO BIBIANO TROTT, Nº 105 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWJVQTT8UTLIPJK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 01 de Julho de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.512.502/0001-55
Certidão nº: 15119898/2020
Expedição: 01/07/2020, às 09:19:27
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO DA SILVA MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.512.502/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

13/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.512.502/0001-55
Razão Social: AUTO ELETRICA ARSON LTDA
Endereço: AV FABIANO BIBIANO TROTT 105 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062201193236917363

Informação obtida em 01/07/2020 09:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

IMÓVEL.....: Uma loja comercial com cerca de 240 m², situada na Av. F. Bibiano Trott, 105, Centro, Campo Bom-RS.

LOCADOR: ICTOR PAULO SANDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 424.384.700-20 e cédula de identidade nº. 1033188663 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom – RS, na Av. F. Bibiano Trott, nº. 119.

LOCATÁRIO: AUTO ELÉTRICA ARSOM LTDA, empresa estabelecida na Av. F. Bibiano Trott, 105, Centro, Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.512.502/0001-55, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. LEANDRO DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº. 576.605.300-20 e Cédula de Identidade 1052322532 expedida pela SSP-RS.

FIADOR: JOSE REGIS BOFF, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz do Sul, 234, Bairro São José, cidade de Novo Hamburgo-RS, inscrito no CPF sob o nº. 329.393.370-04 e cédula de identidade 5024437955 expedida pela SSP-RS e sua esposa **MARLENE STRACK**, inscrita no CPF sob nº. 329.881.250-15 e cédula de identidade 1015817602 expedida pela SSP-RS

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA- O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **02 de Janeiro de 2009** e encerrando-se, de pleno direito, no dia **31 de Dezembro de 2011**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial (ver cláusula sétima).

SEGUNDA- O aluguel inicial é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** mensais que se vence no dia 05 do mês subsequente, na sede da Locadora, através de DOC Bancário ou a quem esta indicar. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro deste prazo serão corrigidos pela variação acumulada IGP-M-FGV, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 02% (dois por cento), passando a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

TERCEIRA- O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado anualmente enquanto durar a locação de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou ainda em prazo menor que a Lei oferecer.

QUARTA- Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das contas de água e luz, despesas de IPTU e assemelhados e ainda a manutenção e reparos em utilitários de uso exclusivo da mesma como portas, vitrines, escadas, sanitários e assemelhados; além disso, pagará o locatário, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, inclusive o complementar, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo locador, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

QUINTA- O imóvel é locado exclusivamente para fins comerciais, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do locador, dado unicamente por escrito;

SEXTA- Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do locatário e nem poderá esse último devolve-lo ao(a) locador(a) antes do cumprimento de 2/3 do prazo de locação. Também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem notificar o(a) locador(a), por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo único- Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, sujeitará o infrator às condições previstas nas cláusulas DÉCIMA QUARTA e DÉCIMA QUINTA deste instrumento.

SÉTIMA- Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o(a) locatário(a) continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do(a) locador(a), ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) locador(a) denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para a desocupação. Se, notificado, o(a) locatário(a) não restituir o imóvel no referido prazo, **pagará, enquanto o tiver em seu poder,** o aluguel que o(a) locador(a) arbitrar, limitado ao dobro do valor do mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (CCB. Art. 575).

OITAVA- O(a) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em ótimas condições de uso e de higiene, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes de uso normal.

NONA- É vedado ao(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a) locador(a), o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) locatário(a). Em consequência não terá o(a) inquilino(a) nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É necessário para a colocação de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão e painéis publicitários de grande porte nas partes externas do prédio, o acompanhamento e a autorização prévia do locador;

DÉCIMA- No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) locatário(a) responsável pelo dano que causar.

DÉCIMA PRIMEIRA- O(a) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais freqüentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranqüilidade, devendo corresponder pelas penalidades eventualmente aplicadas.

DÉCIMA SEGUNDA- Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica, também mediante telex ou fax-símile ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA TERCEIRA- Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) se ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer fiador, alienação, desapropriação ou gravação dos

respective imoveis, desaparecimento dos bens moveis, ou mudanca de residencia sem comunicacao ao(a) locador(a), nao lhe for dado substituto idoneo no prazo maximo de 15(quinze) dias da ocorrencia; c)desapropriacao do imovel locado, ou incendio que impeca o seu uso; d)abandono do imovel ou descaso manifesto do(a) inquilino(a) pela sua conservacao; e)se o(a) locatario(a) impedir a vistoria do imovel pelo(a) locador(a) ou seu mandatario.

DÉCIMA QUARTA- Havendo desistencia por parte do LOCATÁRIO da referida locacao, devera esta, comunicar ao LOCADOR, com antecedencia de no minimo 30 (trinta) dias e pagara uma multa no valor de 03 (tres) meses de aluguel atualizados.

DÉCIMA QUINTA- Ao encerrar-se a locacao, devera o(a) locatario(a) apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referente ao IPTU, provas do corte e da quitacao da luz, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dara comprovante; alem disso, antes de restituir o imovel locado, devera o(a) locatario(a) fazer os reparos e a pintura que forem necessarios para repo-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluencia dos alugueis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imovel finalmente se encontrar nas condicoes devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

DÉCIMA SEXTA- Fica acordado e esclarecido que: a) o recibo do aluguel vale para o mes que se refere e nao prova pagamento dos meses anteriores, sem quitacoes de majoracoes e encargos que nao tenham sido cobrados na epoca propria; b) nao podera o(a) locatario(a) sustar o pagamento de alugueis e encargos sob pretexto de nao ter sido atendido em alguma exigencia ou solicitacao feita; c) salvo declaracao escrita do(a) locador(a), quaisquer tolerancias ou concessoes por ele feitas nao implicam em renuncia de direitos ou em alteracao contratual, nao podendo ser invocadas pelo(a) locatario(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; d) se o recibo de aluguel for enviado ao domicilio do(a) inquilino(a), para pagamento na rede bancaria, e ele nao o receber em tempo habil, devera comparecer a sede da LOCADORA e pagar no prazo fixado na clausula segunda; e) nas acoes de despejo por falta de pagamento, nao se permitira a emenda da mora se o(a) locatario(a) ja houver utilizado esta faculdade por duas vezes ou doze meses imediatamente anteriores a propositura da acao; f) e assegurado ao(a) locador(a) e sua mandataria o direito de vistoriar o predio sempre que o julgarem conveniente;

DÉCIMA SÉTIMA- Como fiador e principal pagador de todas as obrigacoes do(a) locatario(a), decorrentes deste contrato e da lei, obrigam-se conjunta e solidariamente responsavel pelo cumprimento de todas as clausulas e condicoes do presente contrato, JOSE REGIS BOFF e sua esposa MARLENE STRACK, ja qualificados, os quais renunciam expressamente aos favores do Código Civil Brasileiro e cujas responsabilidades somente cessarao no ato da efetiva desocupacao do predio e entrega das chaves ao(a) locador(a), nas exatas condicoes deste contrato estipuladas, permanecendo validas, portanto, mesmo no caso de prorrogacao da locacao ou de alteracao legal, judicial ou amigavel dos alugueis e encargos. Os fiadores desde ja declaram de que nao se opoem que faca o(a) locatario(a) acordos com o(a) locador(a), para reajustar os alugueis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram tambem que assumem plena responsabilidade pelos onus da sucumbencia, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimacao ou notificacao;

DÉCIMA OITAVA- O(a) locatário(a) e seus fiadores autorizam expressamente O LOCADOR a inscrevê-los no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA, caso o aluguel não seja pago e as obrigações contratuais não sejam cumpridas, independente de notificação prévia. O(a) locatário(a) e seus fiadores autorizam expressamente, que sejam levados a protesto junto ao Ofício de Protestos os títulos pertinentes aos locativos impagos.

DÉCIMA NONA - Todas as cláusulas do presente instrumento foram previamente examinadas e reciprocamente aceitas e aprovadas pelas partes, havendo locatário(a) e fiador(es) efetuado leitura atenta e afirmado compreender o integral sentido das expressões e palavras aqui empregadas, bem como os artigos de lei referidos.

VIGÉSIMA - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro da cidade de Campo Bom-RS e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.



Victor Paulo Sander
ICTOR PAULO SANDER



Campo Bom, 09 de Janeiro de 2009.

Leandro da Silva Monteiro
AUTO ELÉTRICA ARSOM LTDA
 Leandro da Silva Monteiro – sócio-gerente



FIADORES:

Jose Regis Boff
Jose Regis Boff



Marlene Strack
Marlene Strack

Testemunhas:

10
 TABELIONATO FISCHER
 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Novo Hamburgo
 Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
 Tabelião José Flávio Bueno Fischer
 www.tabelionatofischer.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de: JOSE REGIS BOFF. *****

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$3,80 Selo: R\$0,20
 Novo Hamburgo-RS, 28/01/2009 039201080001990081

Raquel Clarice Vitoria - Escrevente

TABELIONATO FLECK
 Rua Almoré, 345 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3597-1240 - Campo Bom - RS
 Tabelião: Waldir Fleck

Reconheço AUTENTICA a firma de ICTOR PAULO SANDER. Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Campo Bom, 20 de Janeiro de 2009
 Cella Cavilione da Silva - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$3,80 + Selo digital: R\$0,20 - 0084.01.0800031.33658